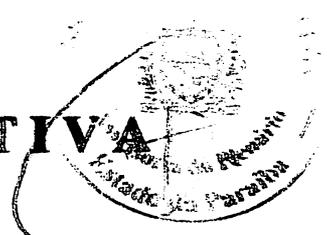


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA - PB.

14/03/08

Presti 19/3/08

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 90/2008

DISTRIBUIÇÃO

*Para promulgação
nº 8510 de 09/04/08
OPL nº 10/04/08*

90/2008 - (MENSAGEM Nº 011) DO GOVERNADOR DO ESTADO -

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 6.379 de 02 de dezembro de 1996,
e dá outras providências.

APRECIADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA
Nº 2713/08
Parecer pelo Sr. *Almeida*
OBS: *blatone*

Secretaria Legislativa

APRECIADO PELA COMISSÃO
DE DECAIMENTO
Nº DE 09/04/08

MTM

Parecer

OBS:

*OBS: APROVADO PARECER DA COM. PROPOSTO
PELO DEPUTADO FIDELIS LUCENA, PLEN. COMISSÃO
DE ADMINISTRACAO E SERVIÇO PÚBLICO em
Sessão Ordinária de dia 09.04.2008*

Secretaria Legislativa

[Handwritten signature]
de [illegible]

Regina Lucil 17/03/08

17
AO EXPEDIENTE DO DIA
de 03 de 08
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº 011

João Pessoa, 04 de março

de 2008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 90108

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa a Medida Provisória anexa, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 6.379 de 02 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

Conforme a presente proposta, o Conselho de Recursos Fiscais será composto de 6 (seis) membros, além do Presidente, denominados Conselheiros, nomeados pelo Governador do Estado, sendo um Conselheiro-Presidente e três Conselheiros indicados pelo Secretário de Estado da Receita, dentre Auditores Fiscais Tributários do Estado, e os demais, por indicação da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP, da Federação do Comércio do Estado da Paraíba – FECOMÉRCIO e da Federação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba – FEMIFE.

Assim, eleva-se de 04 (quatro) para 06 (seis) o número de Conselheiros do Conselho de Recursos Fiscais, propondo a criação de mais um representante da Secretaria de Estado da Receita e incluindo um representante da FEMIFE, equiparando o número de membros indicados por entidades representativas dos contribuintes e pela Fazenda Estadual.

Propõe-se, ainda, a transformação de 04 (quatro) cargos de Conselheiros do Conselho de Recursos Fiscais, símbolo CAD-7, previstos no item 8 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Receita. 

A Sua Excelência o Senhor

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA



São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, que tramita de acordo com o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado.

Colho o ensejo, ainda, para externar a mais alta expressão de apreço e de consideração a Vossa Excelência e aos nobres pares, nesse Poder Legislativo Estadual.

Atenciosamente,

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta Data 04/03/08
Carla Durã da Sã
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 90 , DE 03 DE MARÇO DE 2008

**Altera a redação de dispositivos da
Lei nº 6.379 de 02 de dezembro de
1996, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do
Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo enunciados, da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6.823/99 e 6.941/00, c/c o art. 34 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 161. O Conselho de Recursos Fiscais compor-se-á de 6 (seis) membros, além do Presidente, denominados Conselheiros, nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de 02 (dois) anos, renovável a critério do Poder Executivo, escolhidos da seguinte forma:

I – 01 (um) Conselheiro-Presidente, indicado pelo Secretário de Estado da Receita, dentre Auditores Fiscais Tributários do Estado, com título de Bacharel em Direito;

II – 03 (três) Conselheiros indicados pelo Secretário de Estado da Receita, dentre Auditores Fiscais Tributários do Estado;

III – os demais, por indicação da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP, da Federação do Comércio do Estado da Paraíba – FECOMÉRCIO e da Federação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba – FEMPE, dentre pessoas físicas, maiores e em pleno gozo de seus direitos individuais, de ilibada reputação e reconhecido conhecimento da área tributária,



ESTADO DA PARAÍBA

escolhidos, um para cada entidade representada, em listas triplíces apresentadas por cada Federação.

§ 1º O mandato de que trata o *caput* deste artigo terá início, em cada período, na data de publicação dos atos de nomeação dos Conselheiros.

.....

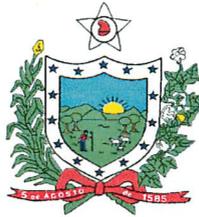
Art. 163. A estrutura, o funcionamento e a administração do Conselho de Recursos Fiscais serão estabelecidos no regulamento, que poderá autorizar a sua divisão em Turmas de Julgamento, mediante convocação de suplentes.

Parágrafo único. O Presidente dirigirá o Conselho administrativamente e, nas funções de julgamento, proferirá o voto de desempate nas decisões do Colegiado.”.

Art. 2º O símbolo do Cargo de Presidente do Conselho de Recursos Fiscais – CRF previsto no Anexo IV, item 8, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, com a alteração procedida pela Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007, fica transformado em CAD-3.

Art. 3º Os Conselheiros do CRF, excetuado o Presidente, serão remunerados mediante jeton, fixando-se o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por sessão a que efetivamente comparecerem, sendo o número de sessões definido no regulamento do CRF, a ser baixado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Ficam transformados, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Receita, em cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Receita, símbolo CAD-7, 04 (quatro) cargos de Conselheiros do Conselho de Recursos Fiscais, símbolo CAD-7, previstos no item 8 do Anexo IV da



ESTADO DA PARAÍBA

Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007.

Art. 5º Ficam criados, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Receita, 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Receita, símbolo CAD-7.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

APROVADO EM 09 / 03 / 2008 TURNO
EM 09 / 03 / 2008
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 90/2008

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 6379 de 02 de dezembro de 1996, e da outras providencias.

PARECER Nº 444/08

AUTOR : GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep. DINALDO WANDERLEY

RELATÓRIO

Chega a essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar parecer a Medida Provisória nº. 90/2008 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 6379 de 02 de dezembro de 1996, e da outras providencias.

Tramitação na forma regimental
Breve relato



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**



VOTO DO RELATOR

Conforme a presente proposta, o Conselho de Recursos Fiscais será composto de 06 (seis) membros, além do Presidente, denominados conselheiros, nomeados pelo Governador do Estado, sendo um conselheiro-Presidente e três conselheiros indicados pelo Secretário de Estado da Receita, dentre Auditores Fiscais Tributários do Estado, e os demais, por indicação da Federação do Comercio do Estado da Paraíba – FIEP, da Federação do Comercio do Estado da Paraíba – FECOMERCIO e da Federação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba – FEMIP.

Isto posto, opino pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 90/2008, na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, 25 de março de 2008.

Dep. DINALDO WANDERLEY
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação nos termos do Senhor Relator voto pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 90/2008 na sua forma original.

É o parecer
Sala das Comissões, em 25 de março de 2008.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO

DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO

DEP. DINALDO WANDERLEY
RELATOR

DEP. LEONARDO GADELHA
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

APROVADO O PARECER.
NA FORMA ORIGINAL
NO DIA 09/04/2008
1º Tenente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 27/3/08



ESTAD DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 90/2008

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS
DA LEI Nº 6.379 DE 02 DE DEZEMBRO DE
1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Biu Fernandes

P A R E C E R Nº 048/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 90/2008**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "Altera a redação de dispositivos da Lei nº 6.379 de 02 de dezembro de 1996, e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória nº 90/2009 em exame tem por objetivo alterar a redação de dispositivos da Lei nº 6.379 de 02 de dezembro de 1996, sob a argumentação de que a pretensão é elevar de 04 (quatro) para 06 (seis) o número de conselheiros do Conselho de Recursos Fiscais, propondo a criação de mais um representante da Secretaria de Estado da Receita e incluindo um representante da FEMIFE, equiparando o número de membros indicados por entidades representativas dos contribuintes e pela Fazenda Estadual.

Ademais, argumenta Sua Excelência, que a proposta propõe ainda, a transformação de 04 (quatro) cargos de Conselheiros do Conselho de Recursos Fiscais, símbolo CAD-7, previstos no item 8 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Receita.



ESTAD DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a Medida Provisória mereceu Parecer pela admissibilidade na sua forma original.

No tocante aos aspectos sujeitos a exame desta Comissão, compreendo, que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, compreendo, que a matéria atende ao mais relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte às satisfatórias justificativas argüidas pelo Governador do Estado para iniciativa, constante da Mensagem Governamental nº 011, de 04 de março do corrente ano, e que encaminha a proposta para exame desta Casa Legislativa.

Nestas circunstâncias e diante de todo exposto, opino, seguramente, pela admissibilidade e aprovação da **Medida Provisória nº 90/2008**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2008.

DEP. BIU FERNANDES
Relator



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade e aprovação da **Medida Provisória nº 90/2008**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2008.

[Handwritten signature]
DEP. AGUINALDO RIBEIRO
 Presidente

[Handwritten signature]
DEP. FABIANO LUCENA
 Membro

DEP. FRANCISCA MOTTA
 Vice-Presidente

[Handwritten signature]
DEP. DUNGA JÚNIOR
 Membro

[Handwritten signature]
DEP. GUILHERME ALMEIDA
 Membro

[Handwritten signature]
DEP. BIU FERNANDES
 Relator

DEP. IVALDO MORAES
 Membro

Apreciada Pela Comissão
 No Dia 09.04.08

[Handwritten note:]
 APROVADO O PARUSCOM.
 NA PLENÁRIA ORÇAMENTÁRIA.
 09/04/2008
[Handwritten signature]